



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 028/2026

EMENTA: AUTORIZA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIO DAS OSTRAS, A REALIZAÇÃO FACULTATIVA DE ATIVIDADES RELIGIOSAS NO HORÁRIO DO RECREIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONAL a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito das escolas públicas municipais de Rio das Ostras, a realização facultativa de atividades religiosas durante o horário destinado ao recreio escolar.

Parágrafo único. Considera-se atividade religiosa, para os efeitos desta Lei, o encontro voluntário entre alunos, destinado a momentos de orações, rezas, reflexões, leituras de textos religiosos ou cânticos.

Art. 2º As atividades previstas no art. 1º deverão ser promovidas exclusivamente pelos próprios estudantes interessados, não sendo permitida qualquer iniciativa por parte de professores, diretores ou outros funcionários das unidades escolares.

§1º As escolas poderão disponibilizar espaços apropriados para a realização das atividades religiosas, desde que não interfiram nas demais atividades escolares nem prejudiquem o direito ao recreio dos demais alunos.

§2º Fica expressamente vedado qualquer tipo de imposição ou constrangimento para participação nas atividades mencionadas nesta Lei.

Art. 3º A direção escolar garantirá o respeito à diversidade religiosa e à liberdade de crença dos estudantes, não permitindo discriminação ou tratamento diferenciado em função da participação ou não participação nas atividades religiosas autorizadas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2026.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo autorizar, no âmbito das escolas municipais de Rio das Ostras, a realização facultativa de atividades religiosas durante o horário de recreio escolar, em consonância com os princípios constitucionais da liberdade de consciência, de crença e da livre manifestação do pensamento.

As atividades religiosas, realizadas de maneira opcional, representam oportunidade para que os estudantes possam se conectar com suas tradições, valores e espiritualidade, fortalecendo sua identidade cultural e contribuindo para a formação integral do ser humano.

Importante frisar que a iniciativa respeita integralmente a laicidade do Estado, prevista no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, ao não impor participação obrigatória, tampouco permitir interferência da administração escolar na condução dessas práticas, restringindo-se à autonomia dos próprios alunos.

Além disso, a proposta encontra amparo no artigo 5º, incisos VI e VIII, da Carta Magna, que asseguram a liberdade religiosa, o livre exercício dos cultos e a proteção às manifestações de fé.

Trata-se, portanto, de medida que valoriza a pluralidade de crenças, promove a tolerância e o respeito mútuo, estimula o diálogo inter-religioso e contribui para a construção de um ambiente escolar mais inclusivo e harmonioso.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor